



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Processo n.º 23115.003198/2020-41

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Trata-se de análise de Propostas de Preço para os Itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico Nº 10/2020.

No que diz respeito ao Item 1 – Campus de São Luís, após análise dos documentos encaminhados pela empresa **IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA.**, verificou-se que as composições de preços unitários e a planilha orçamentária foram devidamente ajustadas e estão de acordo com os Anexos IV e V do Edital, respectivamente. Com relação ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, confirmamos que segue os moldes do Anexo VII do Edital, onde foi adequadamente observado o cronograma de desembolso máximo por período.

Adotou-se o entendimento de que a indicação do caminho crítico é impraticável ao objeto do pregão em comento, por se tratar de serviços de manutenção a serem executados conforme necessidade, sem uma sequência lógica predefinida, diferentemente de uma obra.

Com referência às alíquotas de ISS, PIS e COFINS utilizadas na composição do BDI, a empresa **IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA.** efetuou ajustes dos percentuais de acordo com as alíquotas recolhidas nos últimos meses, conforme documentos válidos apresentados, a saber, notas fiscais de recolhimento.

A empresa **IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA.** apresentou manifestação com a finalidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, declarando que possui condições econômicas, financeiras e estruturais suficientes para a execução do contrato, como sede própria, frota de veículos e equipamentos de pequeno e grande porte, que permitem a redução dos custos. Manifesta, ainda, a possibilidade de diluição de custos por possuir outros contratos firmados com a Administração Pública, de modo que se entende que a licitante assume que os preços ofertados podem ser suportados sem o comprometimento da regular prestação dos serviços. Ademais, as cópias de contratos celebrados com a Administração Pública comprovam que a empresa tem vasta experiência na execução de serviços de manutenção predial, inclusive tendo executado serviços na própria UFMA de forma satisfatória. Em razão dos argumentos e comprovações apresentadas pela empresa, que reafirmam a viabilidade dos preços ofertados, e, com base na busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública, manifestamo-nos pela aceitação da proposta da empresa **IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA.**



No que se refere ao Item 2 – Campus de Balsas, após análise dos documentos encaminhados pela empresa **EDMILSON M DE OLIVEIRA EIRELI**, foi verificado que a planilha orçamentária e composições de custo unitário foram devidamente ajustadas e estão de acordo com os Anexos IV e V do Edital, respectivamente. Referente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, ratificamos que segue os moldes ao Anexo VII do Edital, no qual foi adequadamente observado o cronograma de desembolso máximo por período. Pelas razões já expostas, acatamos a justificativa da empresa de que a indicação do caminho crítico é impraticável ao objeto do pregão em tela, por não se tratar de obra, mas sim de execução de serviços de engenharia.

Com relação às alíquotas de ISS, PIS e COFINS utilizadas na composição do BDI, a empresa **EDMILSON M DE OLIVEIRA EIRELI** comprovou por meio de documento válido que as alíquotas empregadas estão de acordo com as efetivamente recolhidas nos últimos meses.

Vale lembrar que o subitem do Edital faz referência ao art. 48, § 2º, da lei nº 8.666, de 1993, o qual estabelece que será exigida aos licitantes classificados na forma do § 1º, que ofertarem suas propostas de preço em patamar inferior a 80% (oitenta por cento) dos menores valores definidos nas alíneas “a)” e “b)” do § 1º do artigo 48, para assinatura do contrato, garantia adicional dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o menor valor descrito nas alíneas “a)” e “b)” do § 1º e o valor da correspondente proposta.

Ante o exposto, encaminhamos o presente documento à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais providências cabíveis.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Évilly Carolinne Maciel Delgado Ribeiro
Évilly Carolinne Maciel Delgado Ribeiro

Arquiteta e Urbanista

SIAPE 1796578

CAU nº A42084-0

Yan Levy Lima Nunes
Yan Levy Lima Nunes

Engenheiro Civil

SIAPE 3136286

CREA nº 1915395135